



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Proj. Lei n.º 391/08



Recebido. Atualizado
e incluído em pauta.
Em 15/07/2008

Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

MENSAGEM N.º 143, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

15 SET 2008

Protocolo 435/08

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa:

Processo 4121/08

Submeto à apreciação dessa Corte o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) 2008-2011 versão revisada para 2009, nos termos disposto no Art. 65, Inciso XIII, 134 e 135, § 3º, inciso III da Constituição do Estado, em consonância com o que dispõe o Art. 165, da Constituição Federal e outros dispositivos que regulam a matéria.

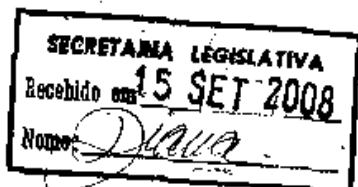
Este documento é a continuidade do compromisso do Governo com o cidadão rondoniense. Os programas e ações nele contidos refletem a nossa responsabilidade em agregar forças e explorar a sinergia ativa da sociedade, como forma de se proporcionar um desenvolvimento mais justo e equilibrado para todos.

Acrescento, em oportuno, que a alocação dos recursos públicos para a temporalidade do Plano Plurianual deu-se de forma regionalizada, distribuídos entre as dez regiões socioeconômicas, como forma de criar condições para o desenvolvimento regional e alavancar a economia do Estado.

Ressalto que as atualizações e correções retratam um processo continuado e dinâmico para atingimento aos objetivos a que se propõem os Poderes constituídos.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares o Plano Plurianual (PPA) 2008-2011 versão atualizada para 2009-2011, convicto de que receberá os procedimentos celeres que caracterizam as decisões dessa Casa de Leis.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



Mensagem n.º 143/2008



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº: 1.815 de 28 de Novembro de 2007 dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período 2008-2011, versão atualizada para 2009, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº. 1.815 de 28 de Novembro de 2007; passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para efeito de aplicação dos recursos previstos no PPA, fica o Estado de Rondônia dividido em dez regiões, com as seguintes composições:

Região I - Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapuã d'Oeste,;

Região II - Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaupândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Machadinho d'Oeste, Monte Negro e Rio Crespo;

Região III - Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari e Machadinho D'Oeste;

Região IV - Ouro Preto do Oeste, Mirante da Serra, Nova União e Vale do Paraíso;

Região V - Ji-Paraná, Alvorada d'Oeste, Texeirópolis, Presidente Médici e Urupá;

Região VI - Cacoal, Espigão d'Oeste, Ministro Andreazza, Parccis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe d'Oeste;

Região VII - Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara e Pimenteiras do Oeste;

Região VIII - Rolim de Moura, Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Castanheiras, Novo Horizonte do Oeste e Santa Luzia d'Oeste;

Região IX - São Francisco do Guaporé, Costa Marques, São Miguel do Guaporé e Seringueiras; e

Região X - Guajará Mirim e Nova Mamoré,"

Mensagem nº 143/2008



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Art. 2º. Os anexos dos incisos I, II e III, do artigo 3º, da lei 1.815, de 28 de Novembro de 2007, passam a vigorar na forma dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º. As correções contidas no Plano Plurianual para o período 2008/2011, versão atualizada para 2009, com seus efeitos retroativos, no que couber a 1º de janeiro de 2008, sendo mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 1.815, de 28 de novembro de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.